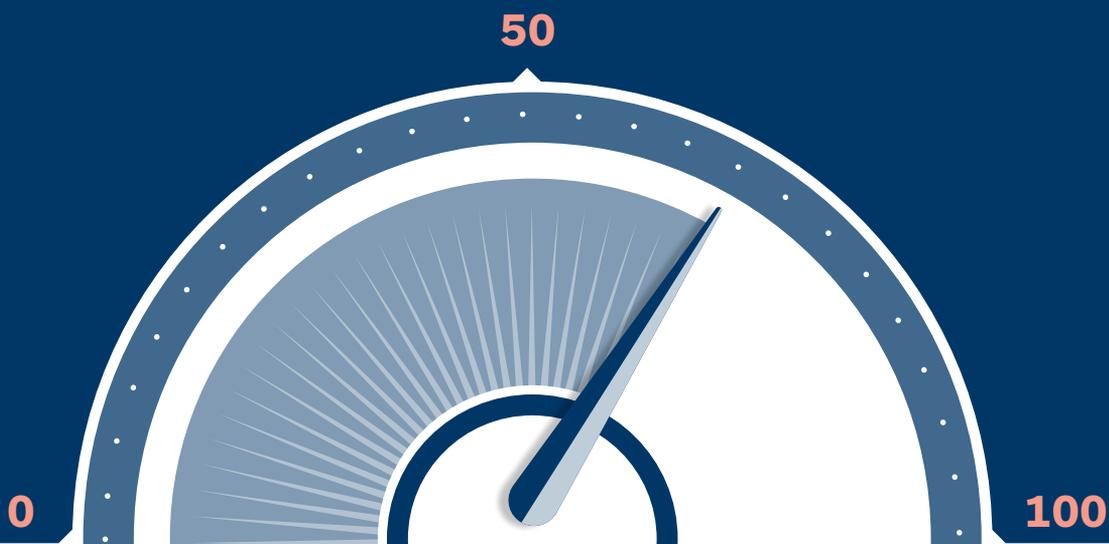

BARÓMETRO DE RECURSOS DA ÁFRICA AUSTRAL



ÍNDICE

SIGLAS.....	4
PREFÁCIO	5
NECESSIDADE DE UM BARÓMETRO PARA A GESTÃO DE RECURSOS.....	6
SUMÁRIO EXECUTIVO	8
<i>Princípios e Orientações Gerais</i>	10
<i>Princípios e Orientações a Nível Nacional</i>	10
<i>Princípios e Orientações a Nível Regional:</i>	11
CONTEXTO INSTITUCIONAL DE GESTÃO DOS RECURSOS NATURAIS.....	11
<i>Quadro Legislativo</i>	11
<i>Princípios e Orientações Recomendados para o Quadro Legislativo</i>	12
<i>Capacidade de Gestão de Recursos Naturais</i>	13
<i>Princípios e Orientações Recomendados para a Gestão de Recursos Naturais</i>	13
EMPRESAS EXTRACTIVAS	14
<i>Princípios e Orientações Recomendados para as Empresas Extractivas</i>	14
NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS.....	15
<i>Princípios e Orientações Recomendados para a Negociação dos Contratos</i>	15
FASE OPERACIONAL	16
<i>Princípios Operacionais sobre Financiamento</i>	16
<i>Princípios e Orientações Recomendados em matéria de Financiamento</i>	17
<i>Princípios Operacionais sobre o Meio Ambiente</i>	17
<i>Princípios e Orientações relativamente ao Meio Ambiente</i>	17
QUESTÕES LIGADAS AO TRABALHO, CONDIÇÕES DE TRABALHO, SEGURANÇA E SAÚDE.....	18
<i>Princípios e Orientações sobre Trabalho, Condições e Questões de Segurança e Saúde</i>	19
EXPLORAÇÃO MINEIRA ARTESANAL E EM PEQUENA ESCALA.....	20
<i>Princípios e Orientações Recomendados para a Exploração Mineira Artesanal e em Pequena Escala</i>	20
GÉNERO E AS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS.....	21
<i>Princípios e Orientações Recomendados em matéria de Género e as Indústrias Extractivas</i>	21
RESPONSABILIDADES SOCIAIS EMPRESARIAIS	22
<i>Princípios e Orientações em matéria de Responsabilidade Social Empresarial</i>	22
TRANSPARÊNCIA, PARTILHA E UTILIZAÇÃO DAS RECEITAS.....	23
<i>Princípios e Orientações Recomendados em matéria de Transparência, Partilha e Utilização de Receitas</i>	23
DIREITOS HUMANOS, COMUNIDADES E OPERAÇÕES DE EXPLORAÇÃO MINEIRAS.....	24
<i>Princípios e Orientações Recomendados em matéria de Direitos Humanos, Comunidades e Operações Mineiras</i>	25
FASE DE ENCERRAMENTO E CONCLUSÃO	26
<i>Princípios e Orientações Recomendados sobre a Fase de Encerramento e Conclusão</i>	27
USO DO BARÓMETRO DE RECURSOS.....	30

ÍNDICE

ANEXO 1:.....	31
Declaração Parlamentar, Hotel Birchwood, Joanesburgo, África do Sul, 30 de Outubro de 2010	
ANEXO 2:	33
Delegados à Reunião do Barómetro dos Recursos da SADC, Joanesburgo, 30 de Abril de 2011	
ANEXO 3:	34
Delegados ao Seminário sobre Revisão dos Princípios e Orientação para a Gestão, Responsabilização e Fiscalização de Recursos da Região da SADC, Hotel Crowne Plaza, Joanesburgo, África do Sul, 12-13 de Dezembro de 2012	
ANEXO 4:	35
Delegados ao Seminário sobre Consolidação de Princípios para a Gestão e Monitoria de Recursos na África Austral, Holiday Inn, Sandton, África do Sul, 14-15 de Agosto de 2012	
Notas	36

SIGLAS

PREFÁCIO

AMV	Visão de Exploração Mineira Africana
BAD	Banco Africano de Desenvolvimento
CDAs	Ações para o Desenvolvimento Comunitário
CERs	Comunidades Económicas Regionais
ECOSOC	Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais
EIA	Estudo de Impacto Ambiental
EITI	Iniciativa de Transparência das Indústrias Extractivas
EMP	Plano de Gestão Ambiental
FP-SADC	Fórum Parlamentar da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral
IDASA	Instituto para a Democracia na África
MISA	Instituto da Comunicação Social da África Austral
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PIL	Litígio de Interesse Público
SADC	Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral
SARB	Barómetro de Recursos da África Austral
SARW	Southern Africa Resource Watch (Observatório dos Recursos na África Austral)

Desde 2000, os preços do petróleo e de outros minérios têm subido constante e vertiginosamente, sobretudo devido ao aumento da demanda da China, Índia e outras economias emergentes. Contudo, enquanto os lucros das grandes corporações internacionais têm aumentado acentuadamente¹, os países africanos que produzem essas comodidades não têm tido aumentos semelhantes de receitas, nem beneficiado de algum progresso adicional significativo em termos de desenvolvimento sócio-económico. A África do Sul é um actor importante na indústria global de recursos. Todos os países da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC) são dotados de recursos minerais e naturais que – se forem devidamente extraídos e aproveitados – poderiam contribuir para o desenvolvimento social e económico sustentável.

A Southern Africa Resource Watch (SARW) e o Fórum Parlamentar da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (FP-SADC) têm o prazer de apresentar o Barómetro de Recursos da África Austral (SARB) como parte da sua contribuição para os esforços já existentes que visam promover uma melhor gestão dos recursos naturais para o benefício dos cidadãos da SADC. Em vários países, estão sendo envidados vários esforços a nível nacional, tais como a renegociação de contratos com empresas privadas, estratégias de valor acrescentado, políticas favoráveis ao reinvestimento na economia local de receitas provenientes de produtos, e debates sobre vários modelos de apropriação, incluindo a criação de empresas estatais de exploração mineira. A nível regional, estão em fase avançada esforços das Comunidades Económicas Regionais (CER) visando harmonizar políticas de exploração mineira, tais como a Política da SADC para a Exploração Mineira. Entretanto, a nível continental, a aprovação da Visão da União Africana para a Exploração Mineira pelos Chefes de Estado e de Governo visa fazer recuar a tendência em que a África produz minérios, mas as suas populações não se beneficiam dos mesmos tanto como deviam. O presente Barómetro representa um instrumento fundamental de apoio para a AMV e a Política da SADC para a Exploração Mineira.

NECESSIDADE DE UM BARÓMETRO PARA A GESTÃO DE RECURSOS

A nível mundial, intensificou a corrida para o acesso aos recursos naturais, bem como o seu desenvolvimento, devido, em parte, à crescente demanda por parte das economias emergentes. Esta tendência tem-se reflectido nos preços dos produtos, que estão no seu ponto mais elevado desde sempre, e em termos de comércio, que têm alterado a favor dos produtos. A África, em geral, e a África Austral, em particular, estão nas garras daquilo que alguns têm apelidado de segunda “Corrida pela Investida em África”. Contudo, abriu-se também para a África uma oportunidade histórica de utilização eficaz dos seus recursos naturais de modo a incentivar o desenvolvimento sócio-económico. Esta oportunidade é reforçada por acontecimentos positivos no continente, incluindo ganhos em termos de boa gestão, maior espaço para debates políticos, aumento do interesse em explorar melhores plataformas de desenvolvimento e aspirações acentuadas do cidadão para um futuro melhor. Este é, portanto, o momento oportuno para a adopção de instrumentos, tais como o presente Barómetro, que vão permitir que a região tire mais benefícios dos seus recursos.

O uso e gestão sustentáveis dos recursos naturais impõem novas exigências sobre as disposições de governação – cuja configuração requer uma orientação normativa. O uso de barómetros provém do conceito científico inicial de um barómetro que foi utilizado para medir a pressão atmosférica. Hoje, usam-se barómetros em muitos projectos de pesquisa social para medir a planificação económica, atitudes e percepções públicas, bem como o sentido de apropriação e responsabilização. Foi lançado em 1995 uma medida notável – o Índice Global de Percepção de Corrupção – colocando assim as questões contra a corrupção na agenda global. O índice mede as percepções de corrupção, e não provas reais de corrupção, com base em alguns indicadores acordados. Tornou-se numa ferramenta muito útil para se tomar a decisão de investir ou não num determinado país. O mesmo foi seguido pelo Índice de Pagamento de Suborno, que investiga como as empresas pagam subornos para conseguirem o que querem. Mede tanto o lado da procura e como da oferta da corrupção, e é utilizado por empresas no mundo, para determinar o

destino do investimento. Mais recentemente, foi lançado o Barómetro Global da Corrupção, que está sendo usado para medir a experiência de corrupção num país.

A SADC também elaborou recentemente um Barómetro do Protocolo do Género que mede vários compromissos que os países fizeram relativamente à igualdade de género. Um outro instrumento, o Barómetro da Comunicação Social em África, foi elaborado pelo Instituto de Comunicação Social da África Austral (MISA) para determinar o ambiente em que operam os órgãos da comunicação social na região. O Afro Barómetro, elaborado pelo Instituto para a Democracia em África (IDASA), é usado para pesquisar atitudes e comportamentos políticos em toda a região. Um último instrumento, o Barómetro de Capital Privado, é usado pelas empresas para medir os pontos fortes dos mercados financeiros na Europa.

Embora os princípios de governação tenham sido elaborados para diversos contextos, a sua disponibilidade para a gestão sustentável dos recursos naturais é muito limitada. O barómetro de recursos será singular no sentido em que vai medir, fazer a monitoria e avaliar o desempenho das “indústrias extractivas” dos países ao longo da cadeia de valor. Esses princípios podiam também ser usados para orientar a configuração de instituições de governação que fossem legítimas, transparentes, responsáveis, inclusivas e justas, e que apresentem também uma integração, capacidade e adaptabilidade funcionais e estruturais na gestão dos recursos naturais.

Neste contexto, o SARB, mediante os seus princípios orientadores, será um instrumento que os parlamentos, grupos da sociedade civil, organizações sindicais, órgãos da comunidade social e comunidades poderão usar para proceder à monitoria de como os governos e as empresas estão a gerir os recursos naturais. O mesmo vai aumentar a transparência, a responsabilidade, o respeito pelos direitos humanos e a proteção do meio ambiente e promover um desenvolvimento real e sustentável para o

benefício de todos os cidadãos da SADC.

Os estados membros da SADC são maioritariamente países de exploração mineira. A exploração mineira contribui entre 40 e 90 por cento dos orçamentos nacionais de alguns países. Se for bem gerida, a exploração mineira pode contribuir positivamente para a redução da pobreza de várias maneiras, principalmente através da geração de renda e criação de oportunidades de crescimento de actividades empresariais associadas ou subordinadas.

A extração de recursos naturais, nomeadamente petróleo, gás, madeira ou outros minerais, também é regulada por disposições legais internacionais para proteger os direitos humanos e o meio ambiente. As Nações Unidas através da resolução 1803, que estabeleceu o Princípio da Soberania Permanente, reconhecem a existência da soberania dos Estados sobre os seus recursos. Embora a referida resolução conceda aos estados amplos poderes para se servirem dos seus recursos como bem entendem, a mesma prescreve o contexto dentro do qual os Estados devem agir. Ela exige que os Estados exerçam esta soberania no interesse do povo, afirmando os “direitos dos povos e das nações à soberania permanente sobre as suas riquezas e recursos naturais deve ser exercido no interesse do seu desenvolvimento nacional e do bem-estar do povo do Estado em causa”.² Esta é uma doutrina de soberania permanente, que também pode ser encontrada na Carta dos Direitos e Deveres Económicos dos Estados, aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 1974 como o elemento fulcral do que veio a ser chamado de “Nova Ordem Económica Internacional”.³ O Artigo 2º da Carta estipula que:

1

Cada Estado tem e deve exercer livremente plena soberania permanente, incluindo posse, uso e determinação do destino de toda a sua riqueza, recursos naturais e actividades económicas.

2

Cada Estado tem direito de:
(a) regulamentar e exercer autoridade sobre os investimentos estrangeiros dentro de sua jurisdição nacional e tomar medidas para garantir que tais actividades estejam em conformidade com as suas leis e regulamentos e

conformidade com os seus objectivos e prioridades nacionais.

(b) regular e fiscalizar as actividades das corporações transnacionais dentro da sua jurisdição nacional e tomar medidas para garantir que tais actividades estejam em conformidade com suas leis, regras e regulamentos e em conformidade com as suas políticas económico-sociais.

Está claro na Carta que a Assembleia Geral reforça a autoridade de um Estado contra a exploração ilegal dos seus recursos. O Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais também estipula que o desvio dos recursos de uma nação é uma violação de direitos humanos.⁴

Os cidadãos, que são, no fim de contas, os beneficiários dos recursos naturais na maioria das constituições africanas, têm estado a colocar cada vez mais pressão sobre as elites políticas da região, no sentido de aplicarem, de forma transparente, impostos sobre as rendas de recursos, e distribuírem de forma equitativa os rendimentos consoante os objectivos de desenvolvimento partilhados pela sociedade. Em última análise, é a qualidade dos processos nacionais legislativos e das orientações, das instituições estatais e da liderança política individual que irá determinar a arrecadação de receita suficiente a partir das actividades de exploração mineira e se riqueza potencial é canalizada para o financiamento do desenvolvimento nacional ou para encher os bolsos das elites políticas e empresariais.

Os princípios do Barómetro de Recursos vai ajudar a orientar os principais intervenientes, particularmente os parlamentares, a realizar uma fiscalização mais eficaz do sector dos recursos. Contudo, os referidos princípios vai não só melhorar o papel de fiscalização dos parlamentares, como também vão aumentar a interacção entre governos, empresas e parlamentos por um lado, e entre os parlamentos e os cidadãos por outro lado. O SARB vai também ajudar a região e cada país específico a medir o progresso, e identificar ameaças e oportunidades na governação⁵ dos recursos naturais. Os princípios vão também ajudar os países e a região a prever, de forma contínua, as tendências fundamentais de governação dos recursos.

SUMÁRIO EXECUTIVO

Os princípios de Barómetro de Recursos são elaborados para ajudar os principais intervenientes, particularmente os parlamentos da África Austral, a desempenhar com eficácia o seu papel de fiscalização da indústria extractiva com o objectivo de garantir que todos os cidadãos se beneficiem dos recursos mineiros. Os princípios guiam-se por legislações e regulamentos nacionais dos países da SADC, melhores práticas e convenções internacionais, e contribuições feitas por profissionais. Contribuiu para a elaboração destes princípios uma ampla gama de organizações da sociedade civil, deputados, empresas de exploração mineira, defensores dos direitos humanos e activistas da igualdade de género em toda a região. Os princípios beneficiaram também da vasta experiência de campo das organizações da sociedade civil da SADC que trabalham nas indústrias extractivas. Os princípios são o culminar de dois anos de pesquisas e consultas realizadas pelo FP-SADC e pela SARW.

A ideia de um Barómetro dos Recursos Naturais surgiu numa reunião consultiva organizada pela SARW e o FP-SADC com deputados de seis países da SADC, nomeadamente Angola, República Democrática do Congo (RDC), Malawi, Suazilândia, Zâmbia e Zimbabwe. A reunião realizou-se a 30 de Outubro de 2010, em Joanesburgo, no Hotel Birchwood sob o tema: Rumo ao Reforço do Papel Legislativo e Fiscalizador do Parlamento no Sector das Indústrias Extractivas. O objectivo geral da reunião consultiva foi o de passar em revista com um olhar crítico as indústrias extractivas na África Austral, a fim de identificar questões relativas à sensibilização e capacitação parlamentares em matéria de assegurar uma fiscalização eficaz do sector da extracção mineira. Entre outros assuntos, a reunião tratou de negociações contratuais, harmonização de políticas regionais, transparência de receitas, protecção ambiental, desenvolvimento sustentável e potenciamento social através da Responsabilidade Social Corporativa. No fim da reunião, os deputados

recomendaram que fossem identificadas melhores práticas na governação de recursos, que podiam fornecer uma base sólida para garantir o máximo benefício dos recursos naturais não renováveis da região. Foi incumbida à SARW a responsabilidade de elaborar um instrumento que contribuiria para a melhoria da capacidade de fiscalização parlamentar, na busca de justiça de recursos na África Austral (Ver o Anexo 1).

Em março de 2011, a SARW reuniu um grupo de peritos (ver anexo 2) para começar a refletir sobre a natureza e a forma que os princípios iriam tomar. A reunião fez a recomendação de se realizar estudos de casos em seis países, nomeadamente Angola, RDC, Malawi, Zâmbia, Zimbabwe e Namíbia. Estes estudos foram resumidos por uma equipa mais reduzida, tendo sido integrados num documento único que foi posteriormente submetido à discussão na Zâmbia durante o Fórum Social da Sociedade Civil de 2011. Mais de 100 pessoas participaram da discussão. O documento foi aperfeiçoado mediante a integração dos comentários que foram feitos. Depois disso, o documento foi novamente examinado por representantes da sociedade civil, empresas e parlamentos em toda a SADC, de 12 a 13 de Dezembro de 2011, em Joanesburgo (ver anexo 3).

Apesar de os referidos princípios fazerem referência à exploração mineral, fornecem orientação sobre todos os tipos de indústrias extractivas, independentemente do seu tamanho e das modalidades empresariais de cada país. Além disso, embora os princípios não sejam para uma aplicação retroactiva, espera-se que se apliquem a todos os projectos da indústria extractiva que abrangem a expansão ou actualização de um sítio existente onde as mudanças em escala ou âmbito podem criar impactos ambientais e/ou sociais significativos, ou de alterar significativamente a natureza ou grau de impacto existente. Os princípios e as orientações propostas são de natureza geral. São abrangentes, uma vez que se referem a toda cadeia de

valor. Os mesmos levam em conta o facto de que não existe nada que possa ser “governança-padrão”, ou uma opção política capaz de melhorar o desenvolvimento em todos os casos possíveis. As opções e recomendações políticas devem ser específicas e devem ser adaptadas ao ambiente económico, social e cultural local. Além disso, embora tenhamos de ter em conta os impactos a curto e longo prazo, as iniciativas de curto e médio prazo são de maior relevância para as questões em jogo.

Os minerais representam uma riqueza potencial para as economias da região, com uma variedade de benefícios, incluindo a criação de empregos, receitas para a exportação, transferência de conhecimentos e habilidades, industrialização através de entrelaçamento com o resto da economia e transformação de recursos. No entanto, até aqui, os minerais não têm produzido os resultados esperados na SADC. O que é notável, de facto, é que as economias da SADC têm na sua maioria apresentado um desempenho pouco satisfatório, com a excepção de Botswana. O maior problema da região com relação à gestão dos seus recursos não tem sido tanto as flutuações dos preços dos produtos, mas sim a incapacidade de um controlo eficaz do desempenho do sector. Há uma necessidade urgente de implementar instrumentos que permitem uma avaliação fácil e correcta da forma como os recursos estão a ser geridos na região. O SARW é desses instrumentos e será usado pelos parlamentos e pela sociedade civil para fazer a monitoria do desempenho das indústrias extractivas na região da SADC, bem como avaliar o referido desempenho.

A declaração emitida no fim da reunião de Birchwood deixou claro que a África Austral deve urgentemente transformar a “maldição dos recursos” numa bênção para os cidadãos da SADC, e que é indispensável o papel dos Parlamentos nesse esforço. Os parlamentos são particularmente importantes por causa do seu papel de fiscalização dos orçamentos, gestão do processo legislativo, e sua capacidade de facilitar a interacção do público com as organizações da sociedade civil e as comunidades. O presente barómetro será fundamental no seu apoio à criação de Parlamentos baseados no conhecimento e sua influência sobre o pensamento regional à volta das tendências nas indústrias extractivas e a interpretação das mesmas.

PRINCÍPIOS E ORIENTAÇÕES GERAIS

Os minerais são estratégicos para qualquer país. Não são renováveis e constituem uma fonte preciosa da renda para o desenvolvimento. A gestão destes recursos preciosos e a sua utilização ideal e económica são questões de importância e interesse

nacional. Por esta razão, a sua exploração deve ser incorporada nos planos e estratégias nacionais de desenvolvimento. Estes princípios gerais guiarão a cadeia de valor das indústrias extractivas a nível nacional e regional.

Princípios e Orientações a Nível Nacional

- i. O desenvolvimento dos recursos naturais de um país deve ser orientado por prioridades nacionais de desenvolvimento centradas no homem, com orientação local, e sustentáveis;
- ii. Um país deve estabelecer todas as instituições e elabora todos os regulamentos necessários antes de iniciar as actividades de extração;
- iii. As políticas da indústria extractiva devem ser de longo prazo, mas flexíveis, para atender às mudanças das condições internas e externas;
- iv. O desenvolvimento da indústria extractiva deve estar dentro do contexto da promoção e do aumento da diversificação, desenvolvimento e crescimento económicos bem como da redução da pobreza;
- v. Todos os Estados membros da SADC devem aderir ao estado de direito e promover a boa governação e os princípios democráticos, que devem passar pela gestão dos recursos naturais;
- vi. A protecção dos cidadãos e das pessoas previamente desfavorecidas, defensores dos direitos humanos e activistas que trabalham no sector extractivo é uma exigência,
- vii. Devem ser protegidas e garantidas a segurança e a saúde dos trabalhadores e das comunidades mineiras, bem como a segurança dos defensores e activistas dos direitos humanos que trabalham no sector de extração;
- viii. Os governos da SADC devem promover benefícios locais, a fim de soltar o valor intrínseco dos recursos extractivos e promover a agregação de valor;
- ix. Os governos da SADC devem fortalecer as suas disposições legais relativas aos contratos para garantir que todos os contratos de exploração mineira obedeçam ao formato legislativo nacional predeterminado, incluindo medidas para substituir acordos de estabilidade que impedem que futuros governos voltem a negociar as disposições do contrato, em detrimento dos cidadãos (possivelmente incluindo limites de duração dos contractos);
- x. Os governos da SADC devem investir em pesquisa e desenvolvimento ao longo de toda a cadeia de valor da indústria extractiva;
- xi. Os governos da SADC devem promover uma abordagem centrada no homem, que cria um ambiente político e socioeconómico para o desenvolvimento da indústria extractiva;
- xii. A prática corporativa de acumular receitas de exploração mineira no exterior do país onde decorre a referida exploração milita contra o equilíbrio de pagamento do referido país e deve ser desencorajada;
- xiii. Como um mecanismo para incentivar a participação e a propriedade locais na indústria extractiva, os governos devem legislar que as empresas da indústria extractiva que são propriedade de estrangeiros sejam registadas na bolsa de valores local.

Princípios e Orientações a Nível Regional:

- i. Todos os Estados membros da SADC devem ratificar, integrar e implementar o Protocolo da SADC sobre Exploração Mineira;
- ii. Os Países da SADC devem aderir à Visão da União Africana para a Exploração Mineira;
- iii. O Secretariado da SADC deve ser mandatado a facilitar a troca de informações sobre empresas da indústria extractiva e seu comportamento nos Estados membros;
- iv. Os países da SADC devem desistir de entrar em negociações com empresas de exploração mineira quando o país estiver em guerra civil ou conflito local ou quando a legitimidade do governo estiver em disputa;
- v. Num país em guerra civil ou conflito local, todas as empresas de exploração mineira devem desistir de entrar em acordo para realizar operações mineiras, ou se já estiverem em funcionamento, devem parar temporariamente as suas actividades,
- vi. As empresas extractivas devem abster-se de se servirem dos recursos mineiros para procurar destruir a ordem constitucional e a estabilidade política nos países em que operam;
- vii. Sobre as empresas internacionais que não aderem a estes padrões, deve haver pressão exercida por grupos da sociedade civil, instituições internacionais como o Banco Mundial e outros países em que estão alistadas ou nas assembleias gerais de accionistas, ou quaisquer outras vias disponíveis, a fim de garantir que as empresas desistam de violar estes princípios;
- viii. Os governos da SADC devem acordar sobre questões relativas às condições dos trabalhadores migrantes, incluindo a sua saúde e alojamento; e
- ix. A SADC deve criar provisões para a vida pós-laboral dos trabalhadores migrantes, incluindo seguro a ser-lhes pago no país anfitrião.

CONTEXTO INSTITUCIONAL DE GESTÃO DOS RECURSOS NATURAIS

QUADRO LEGISLATIVO

O quadro legislativo de um país deve fazer declarações ousadas sobre a forma como devem ser encarados os recursos naturais. Os recursos minerais devem ser extraídos em conformidade com as disposições legislativas e os regulamentos nacionais. Uma política mineira nacional constitui a principal ferramenta através da qual um país enuncia o papel de todos os actores na exploração de minérios. A política mineral define como os minérios serão extraídos e estipula claramente as responsabilidades socioeconómicas e ambientais tanto das empresas como do governo.

Princípios e Orientações Recomendados para o Quadro Legislativo

- i.** A Constituição deve apresentar orientações gerais que promovam um desenvolvimento centrado no homem durante toda a exploração dos recursos naturais.
- ii.** As indústrias extractivas devem ser reguladas pelo Parlamento.
- iii.** Os países da SADC devem actualizar e modernizar todas as leis relativas às indústrias extractivas para garantir que aumentem as receitas do Estado, que protejam os direitos das pessoas e o meio ambiente, e contribuam para o desenvolvimento sustentável.
- iv.** As leis e regulamentos devem proteger os direitos de todas as pessoas, como está articulado nos termos de convenções internacionais, tais como a Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas e a Convenção da Organização Internacional do Trabalho.
- v.** Devem ser estabelecidas leis e regulamentos especiais para apoiar o potenciamento de grupos anteriormente marginalizados e excluídos, tais como a promoção e o potenciamento da mulher a todos os níveis da cadeia de valor das indústrias extractivas.
- vi.** O governo deve adoptar leis, políticas e sanções destinadas a restringir a participação directa de funcionários públicos e dirigentes políticos em sua capacidade privada nas indústrias extractivas, para evitar conflitos de interesse.
- vii.** O governo deve elaborar um plano nacional de uso da terra complementado por outras leis aos devidos níveis administrativos, definindo planos de uso da terra de acordo com a adequação do terreno e a quantidade e qualidade dos recursos, a fim de orientar os investimentos.
- viii.** O governo deve elaborar políticas e regulamentações ambientais obrigatórias e claramente definidas, para evitar impactos negativos sobre os eco-sistemas, e fazer a sua monitoria, avaliação e aplicação. Nas referidas políticas e regulamentações devem constar disposições destinadas à compensação ecológica.
- ix.** O governo deve elaborar políticas e regulamentos que obriguem as empresas a terem políticas internas que garantem que demonstram responsabilidade pelo impacto ambiental dos seus processos de produção ao longo do ciclo de vida das suas operações.
- x.** O governo deve exigir, através da legislação, que as empresas deem a conhecer dados sobre os seus lucros, despesas, impostos, taxas e subsídios comunitários pagos em cada projecto e em cada exercício financeiro.
- xi.** A legislação deve conferir ao governo o poder de suspender, anular ou cancelar uma concessão mineira em que o titular não tenha cumprido com as disposições da lei ou com as condições da concessão.⁶
- xii.** O governo deve ter uma política de potenciamento que faz provisão para os grupos anteriormente desfavorecidos terem acesso a oportunidades baseadas em recursos mineiros, por exemplo, reservando concessões mineiras industriais de para os seus cidadãos ou para empresas nacionalmente incorporadas com mais de 51 por cento de acções locais, e em seguida, capacitar esses titulares de concessões para, de forma adequada e rentável, extrair esses minérios.
- xiii.** A lei deve permitir litígios de interesse público (LIP) e afastar-se do processo judicial, *locus standi*.⁷ Quando se trata de indústrias extractivas, deve-se fazer respeitar os direitos dos cidadãos através da adopção de princípios LIP, e as organizações não-governamentais (ONGs) e advogados de direitos humanos devem ter a legitimidade para representar pessoas, comunidades ou classes de pessoas afectadas.⁸
- xiv.** A lei deve fazer provisões para que os acordos de desenvolvimento mineiro sejam fiscalizados pelos Parlamentos.⁹

CAPACIDADE DE GESTÃO DE RECURSOS NATURAIS

O sector dos recursos naturais é complexo e sofisticado, e requer um alto nível de capacidade técnica e de gestão. Muitas vezes falta aos decisores dos países africanos dotados de recursos naturais capacidade de organização, perícia e habilidades de análise suficientes exigidas para a elaboração de políticas sólidas, progressistas, legislativas e fiscais, bem como estratégias industriais e de desenvolvimento de sector, que sejam adaptadas ao contexto local e ao propósito, com vista a realizar ao máximo o potencial de desenvolvimento. Isso pode nomeadamente levar a desequilíbrios durante as negociações de contratos, resultando em acordos desiguais entre as multinacionais e os governos de países ricos em produtos, em detrimento destes e do seu povo.

Devido à importância fundamental do sector extractivo para a economia, o orçamento público e o meio ambiente, os países africanos ricos em recursos naturais devem desenvolver instituições apropriadas, com a devida capacidade de lidar com interesses de empresas estrangeiras bem equipadas, altamente eficientes e extremamente sofisticadas.

Princípios e Orientações Recomendados para a Gestão de Recursos Naturais

- i.** Os países devem implementar uma administração mineira pública de primeira categoria a nível mundial, através da resolução dos problemas ligados aos constrangimentos em termos de capacidades e do reforço de capacidades e habilidades humanas e materiais suficientes¹⁰ para todas as agências do Estados engajadas na indústria extractiva.
- ii.** Todos os ministérios e departamentos governamentais engajados na gestão de recursos devem ter os recursos humanos e as capacidades logísticas necessárias para levarem a cabo a avaliação técnica, social, ambiental e económica e a regulamentação do respectivo sector. São necessários os seguintes elementos:
1. Sistema de méritos e incentivos revisto para reter pessoal com competências;
 2. Termos e condições de trabalho revistos para permitir o recrutamento de funcionários competentes e a retenção dos melhores quadros em posições-chave da função pública, e
- 3.** Melhoria do ambiente de trabalho do pessoal (viaturas, computadores, contacto com o ambiente internacional, formação, geminação com administrações de outros países, formação profissional nas próprias empresas, etc.)
- iii.** Os departamentos governamentais competentes (petróleos, exploração mineira, trabalho, promoção da mulher, finanças, governo local, desenvolvimento económico, terras e meio ambiente) devem ter capacidade suficiente para gerir informações-chave, tais como as cifras de produção, estatísticas, vendas, poluição, terras, impostos e outros dados, a fim de acompanhar o desempenho do sector.
- iv.** Deve ser estabelecido um quadro de consulta à comunidade, que atribui funções e responsabilidades ao governo, sociedade, ONGs, doadores e comunidades locais relativamente à abordagem dos impactos ambientais, sociais e económicos da exploração mineira.

V. Os dirigentes públicos (incluindo os políticos, altos funcionários e representantes do governo) devem declarar os seus interesses comerciais.

Vi. Os dirigentes detentores de cargos públicos (incluindo os políticos, altos funcionários públicos e representantes do governo) devem declarar os seus interesses comerciais.

Vii. É preciso reforçar as agências de luta contra a corrupção, tais como as instituições encarregues de recolha de impostos, a Auditoria-geral, a Provedoria de Justiça e o Ministério das Finanças. A independência

dessas instituições deve ser aprimorada a fim de garantir que as receitas mineiras não caiam nas mãos de funcionários corruptos ou criminosos.

Viii. Deve-se estabelecer e sistemas de administração de minerais e fornecê-los capacidade suficiente para cumprir o seu crítico mandato.

ix. Deve-se estabelecer sistemas de administração mineira, assegurando-lhes a capacidade suficiente para cumprir esse seu importante mandato.

EMPRESAS EXTRACTIVAS

As empresas extractivas, quer sejam grandes ou pequenas, devem respeitar as leis do país em que operam. Na maioria dos países africanos, algumas empresas comportam-se como Estados dentro de Estados. Portanto, é importante que haja uma orientação às empresas nacionais e estrangeiras sobre os comportamentos que devem adoptar.

Princípios e Orientações Recomendados para as Empresas Extractivas

- i. Todas as empresas extractivas devem respeitar a jurisdição política do país em que operam nem devem de maneira nenhuma tentar prejudicar o ambiente constitucional, legislativo e regulamentar, por meio de contractos e acordos internacionais ou globais misteriosos, e não-transparentes, de acordo com certos princípios voluntários, tais como as orientações da OECD.¹¹
- ii. Os países da SADC devem reforçar o estado de direito e a boa governação a nível nacional e local, para assegurar que as empresas extractivas respeitem as políticas nacionais e sejam transparentes.
- iii. As empresas de extracção não devem praticar nenhum tipo de discriminação ao empregar pessoas locais.
- iv. As empresas extractivas devem guiar-se pelas leis do país em que operam, ao contratar cidadãos estrangeiros.
- v. As empresas extractivas têm a obrigação de apoiar as comunidades locais, devendo a referida obrigação ficar estipulada nos regulamentos nacionais.
- vi. As empresas extractivas devem dar prioridade à aquisição de bens e serviços locais de maneira transparente, a fim de promover o desenvolvimento local.
- vii. As empresas extractivas devem publicar relatórios financeiros anuais ou demonstrações das contas, de acordo com as melhores práticas internacionais em matéria de boa governação empresarial.

NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS

Em muitos países da SADC, as receitas das companhias mineiras não são distribuídas de forma equitativa. Muitas vezes os acordos de concessão são elaborados de forma a favorecer as empresas mineiras, devido à fraca capacidade de negociação dos governos anfitriões dos países em que as companhias operam. Os contratos de exploração mineira são, por vezes, negociados para o benefício de

indivíduos. A transparência dos contratos é essencial para a gestão responsável dos recursos naturais e do potencial de crescimento e desenvolvimento económico que os referidos recursos oferecem. O processo de atribuição de contratos pelo governo às empresas de exploração mineira em competição precisa de ser projetado de forma cuidadosa e cumprido com todo o rigor.

Princípios e Orientações Recomendados para a Negociação dos Contratos

- i. A negociação de contratos deve ser conduzida por uma instituição legítima do Estado.
- ii. O princípio de transparência pública total deve aplicar-se antes da concessão de contratos e os contratos em si devem ser tornados públicos.
- iii. O governo deve criar a capacidade humana necessária para negociar contratos de forma eficaz. Onde estiver em falta, os governos procurar apoio técnico e financeiro junto de instituições competentes, tais como o Banco Africano de Desenvolvimento.
- iv. Os governos devem criar as condições para concursos competitivos (leilão)¹² na atribuição de contratos.
- v. Uma negociação de contratos deve ser inclusiva¹³ e cobrir áreas como medidas de mitigação e protecção ambiental, direitos e uso da terra, deslocamento e reassentamento das comunidades locais e seus direitos, encerramento de exploração mineira, responsabilidade social corporativa, gestão de catástrofes e uso da água.
- vi. Os governos devem ter em posse dados geológicos correctos sobre a quantidade e qualidade dos seus recursos antes de entrarem em negociações.
- vii. As negociações só podem começar depois de terem sido realizados os devidos estudos de diligência, para se apurar se a empresa tem realmente capacidade técnico-financeira para a exploração mineira.
- viii. Do mesmo modo, devem ser conhecidos os verdadeiros proprietários de cada empresa, de modo a evitar conflitos de interesse.
- ix. Os contratos e direitos de exploração mineira não podem ser revendidos. Se não forem exercidos pela empresa inicial, devem reverter ao governo e deve-se recomençar o processo de concessão e negociação.
- x. Os cidadãos têm o direito de saber como o seu governo está a negociar e a vender os recursos que lhes pertencem.¹⁴
- xi. Durante a negociação dos contratos, o governo deve consultar a sociedade civil e sindicatos com perícia em áreas-chave como saúde e segurança, desenvolvimento de recursos humanos, transferência de tecnologia, desenvolvimento de competências, responsabilidade social corporativa, reassentamento da comunidade e protecção do ambiente.
- xii. "É fundamental uma supervisão adequada e eficaz pelo Parlamento. O Parlamento deve

ratificar todos os principais contratos de extracção como salvaguarda contra ofertas inadequadas e garantir que os interesses da nação sejam protegidos.

Xiii. O número de licenças concedidas a uma empresa e o tamanho da concessão devem ser limitados, para evitar tendências monopolistas por parte de empresas multinacionais.

Xiv. Os contratos devem ter mecanismos flexíveis para resolver disputas e ajustar-se à alteração de circunstâncias, incluindo o ajuste do regime fiscal.

Xv. O governo deve criar a capacidade das comunidades locais de apresentar propostas durante o processo de concursos para os direitos de extracção.

Xvi. O governo deve elaborar contratos específicos¹⁵ para recursos específicos consoante as condições ambientais, geológicas, socioculturais, económicas, infraestruturais e políticas relativas a cada recurso.¹⁶

Xvii. Cada contrato deve incluir uma cláusula sobre rescisão, delineando claramente as circunstâncias em que pode haver rescisão do acordo, nomeadamente, por violações ambientais repetidas, falta de capacidade para desenvolver o sítio, etc.

Xviii. Deve-se evitar disposições de estabilização, por serem extremamente desvantajosas para o governo, porque congelam a situação legal e regulatória do país por um período de tempo prolongado, exigindo que o governo pague uma indemnização se as alterações afetarem o investidor.

FASE OPERACIONAL

Embora as empresas de extracção possam desempenhar um papel positivo no desenvolvimento através do investimento de recursos financeiros, criação de empregos, transferência de tecnologias e desenvolvimento de competências, devem ser reduzidos os aspectos potencialmente nocivos das suas actividades, tais como a degradação do meio ambiente, más condições de trabalho, deslocação de comunidades locais, corrupção e fuga ao fisco, etc., particularmente em países em desenvolvimento com uma fraca administração do Estado.

A pobreza, especialmente nas comunidades mineiras, é acelerada pelos danos causados pelas actividades de exploração mineira sobre o meio ambiente, e sobre a saúde dos funcionários e dos membros da comunidade. Os países da SADC são muito complacentes em termos de protecção do ambiente e da saúde das pessoas. A exploração mineira aumenta a poluição da água e do ar, causa a degradação do solo e destrói a biodiversidade, e todos estes aspectos têm um efeito adverso sobre a saúde e os meios de subsistência dos grupos pobres e vulneráveis.

Princípios Operacionais sobre Financiamento

As empresas de exploração mineira são financiadas por bancos para a realização das suas actividades de extracção. Também angariam fundos na bolsa de valores. Os bancos são obrigados a fazer diligência antes de financiar actividades de exploração mineira para assegurar que as empresas tenham uma avaliação genuína do impacto ambiental que foi aceite pelo governo.

Princípios e Orientações Recomendados em matéria de Financiamento

i. Os bancos e outras instituições financeiras devem ser obrigados por lei a proceder a avaliações ambientais, sociais, económicas e geológicas adequadas relativamente a qualquer pedido de financiamento de projetos de exploração mineira.

ii. Os bancos e outras instituições financeiras

devem publicar as práticas e os mecanismos de empréstimo utilizados na monitoria e avaliação dos projectos de exploração mineira por eles financiados.

iii. Os bancos e outras instituições financeiras devem publicar os dados dos projectos de exploração mineira por eles financiados em cada país.

PRINCÍPIOS OPERACIONAIS SOBRE O MEIO AMBIENTE

As consequências ambientais são substanciais ao longo do processo de exploração mineira. Cada etapa da cadeia de valor (reconhecimento, prospecção, conceptualização, exploração, perfuração, construção da mina, operacionalização, processamento, transporte e fecho) apresenta sérios riscos ao meio ambiente e à saúde pública, não só dos trabalhadores, como também das comunidades que vivem nas redondezas. Cada meio ambiental – ar, água e terra – é afectado.

Princípios e Orientações relativamente ao Meio Ambiente

i. Como requisito-padrão na legislação de minérios, o Estado deve obrigar cada empresa de extração a apresentar uma Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) e um Plano de Gestão Ambiental (PGA), antes de se lhe conceder uma licença. Estes planos e avaliações devem ser atualizados anualmente ao longo da duração do projecto até ao seu fecho e depois.

ii. A consulta à comunidade local deve perdurar durante a elaboração e implementação do AIA e PGA iniciais e ao longo de toda a duração útil da mina.

iii. As comunidades locais e o governo devem estar directamente engajados nas comissões de gestão de calamidades e planeamento.

iv. Os deputados devem garantir que as AIA sejam obrigatórios e que façam parte da legislação mineira, dos contratos de concessão mineira e

dos acordos de desenvolvimento mineiro, e que incluam os fundos obrigatórios de reparação social e ambiental.

v. Os planos de gestão social e os planos de gestão ambientais devem incluir uma reparação social e ambiental obrigatória.

vi. As companhias de extracção devem sempre ultrapassar o cumprimento básico da legislação de qualquer país específico e adoptar os mais altos padrões possíveis no que diz respeito ao meio ambiente e garantir que essas normas sejam aplicadas universalmente, e devem procurar continuamente melhorar o seu desempenho a este respeito.

vii. Cada operador de extracção deve aceitar a responsabilidade total pelo impacto social e ambiental das suas operações ao longo de toda a duração do seu projeto e fora do seu perímetro das suas operações directas, incluindo o seu

vestígio negativo em termos de qualidade do ar e da água, radiação ou impacto tóxico.

- Viii. Os governos e parlamentos devem adoptar o princípio que obriga o poluidor a pagar, adoptando uma legislação para o efeito.
- ix. Cada operador de extracção está sujeito em pleno ao princípio que obriga o poluidor a pagar e não deve procurar transferir os custos do seu impacto para indivíduos, comunidades, governo ou sociedade em geral.
- X. Todo o operador do sector extrativo está sujeito ao princípio da precaução, segundo o qual, se houver ameaças de danos ambientais severos ou irreversíveis, a falta de conhecimento científico não deverá servir de razão para adiar medidas economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental.
- Xi. O governo deve estabelecer padrões para avaliar e estimar as externalidades ambientais e o seu custo económico (e o impacto sobre o PIB) ao decidir sobre a exploração de um determinado minério numa determinada área.
- Xii. As companhias mineiras devem divulgar ao público em geral toda a informação

ligada ao custo ambiental e social, bem como as comunidades sobre as quais se exerce um impacto, antes das operações, durante as mesmas e depois do fecho de um projecto mineiro.

- Xiii. O Governo e as companhias mineiras devem divulgar todas as informações sobre as melhores práticas ambientais e sociais, de forma a sensibilizar o público e incentivar as empresas a seguir esses exemplos.
- Xiv. As companhias mineiras devem ser obrigadas pelo governo a implementar um plano integrado de gestão ambiental e social que incorpora uma planificação do uso da terra e da situação que irá prevalecer depois do fim das actividades mineiras.
- Xv. Quando uma operação mineira é vendida, o plano do fecho da mina, os planos de mitigação ambiental e social e os fundos de fecho da mina devem ser entregues aos novos proprietários.
- Xvi. O governo deve adoptar as provisões de um imposto ambiental obrigatório a ser pago pelas empresas de exploração mineira ao longo de toda a duração dos seus projectos.

É necessário que haja esforços canalizados para o desenvolvimento e adopção de métodos de exploração mineral que vão aumentar a segurança dos trabalhadores e reduzir o número de acidentes. Para este fim, é indispensável a participação e cooperação dos trabalhadores mineiros. Deve-se também tomar medidas visando a redução do impacto negativo da exploração mineira sobre a saúde dos trabalhadores e das populações circunvizinhas.

Princípios e Orientações sobre Trabalho, Condições e Questões de Segurança e Saúde

- i. Todas as empresas de exploração mineira devem aderir às convenções e normas dos direitos humanos internacionalmente reconhecidas, articulados na Declaração da Organização Internacional do Trabalho (OIT)¹⁷
- ii. Todas as empresas de exploração mineira devem cumprir integralmente com os diversos padrões da OIT nas suas práticas em matéria de emprego e gestão de recursos humanos.
- iii. As leis de trabalho das empresas de exploração mineira devem ser revistas para terem em conta os riscos das condições das indústrias extractivas.
- iv. Todas as empresas de exploração mineira devem aceitar e aplicar o princípio de salário igual para trabalho igual.
- v. Todas as empresas de exploração mineira devem aceitar o direito de os trabalhadores reunirem, organizarem e pertencerem a sindicatos de trabalhadores e a partidos políticos da sua própria escolha, e de fazerem greve.
- vi. Todas as empresas de exploração mineira devem aceitar assumir toda a responsabilidade, e pagar uma compensação significativa a trabalhadores lesionados no local de trabalho ou que estejam a padecer de doenças ocupacionais e que tenham problemas de saúde.
- vii. Todas as empresas de exploração mineira devem aceitar os direitos de um trabalhador que se recuse a trabalhar em ambiente inseguro.
- viii. Todas as empresas de exploração mineira devem promover o estabelecimento de procedimentos eficazes para garantir os direitos dos trabalhadores e os seus representantes devem ser consultados sobre todos os assuntos e participar nas medidas relativas à segurança e saúde no local de trabalho.
- ix. As empresas de exploração mineira, com base nos princípios gerais de saúde ocupacional e de acordo com as leis e regulamentos nacionais; devem assegurar uma vigilância regular da saúde dos trabalhadores expostos a riscos de saúde ocupacional específicos das indústrias extractivas.
- x. Governo deve criar comissões competentes de saúde e segurança mineira que podem suspender ou restringir as actividades de exploração mineira por razões de segurança e saúde, até que sejam ultrapassadas as condições que deram origem à suspensão ou restrição. A referida comissão de saúde e segurança deve:
 - a. Realizar uma monitoria e avaliações regulares do ambiente de trabalho, a fim de identificar os riscos a que os trabalhadores possam estar expostos e avaliar o seu nível de exposição; e
 - b. Dar a conhecer, de forma detalhada, aos trabalhadores os riscos associados com o seu trabalho, os riscos de saúde envolvidos, e as respectivas medidas de prevenção e de protecção.
- xi. Todas as empresas de exploração mineira devem abster-se de aplicar prémios de produtividade e incentivos que possam colocar em perigo a segurança no local de trabalho.

QUESTÕES LIGADAS AO TRABALHO, CONDIÇÕES DE TRABALHO, SEGURANÇA E SAÚDE

A exploração mineira pode afectar a saúde e a segurança dos trabalhadores e das comunidades mineiras. O impacto negativo da exploração dos recursos naturais em África é muito acentuado sobre os trabalhadores e as comunidades. As empresas de exploração mineira têm sido criticadas por descuidarem as condições de trabalho dos seus trabalhadores e por se preocuparem apenas com o lucro. Os acidentes muitas vezes resultam em perda de vidas ou deterioração da saúde.

Xii. As empresas de exploração mineira devem implementar sistemas de gestão de segurança e saúde para os trabalhadores com base em princípios e normas internacionalmente reconhecidos e articulados na Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e o Compacto Global da ONU¹⁸, e avaliar a eficácia dos referidos sistemas através de auditorias periódicas.

Xiii. O governo e a indústria devem investir na segurança, consciência e estado de preparação da comunidade, para dar uma resposta apropriada aos acidentes e urgências que têm impactos severos sobre a saúde e o meio ambiente.¹⁹

EXPLORAÇÃO MINEIRA ARTESANAL E EM PEQUENA ESCALA

Existem depósitos de minérios pequenos e isolados espalhados em todo o lado nos países da SADC. Estes depósitos muitas vezes servem para a exploração económica através de explorações mineiras em pequena escala. Com uma exigência modesta em termos de dispêndio de capital e um curto prazo de entrega, também oferecem oportunidades de emprego para a população local. Em certos países, os mineiros artesanais são explorados por empresas que compram os seus produtos a preços muito baixos. A exploração mineral artesanal na sua forma actual é, na maioria dos países da SADC não está bem regulada e muitas vezes não é obrigada a pagar impostos.

Princípios e Orientações Recomendados para a Exploração Mineira Artesanal e em Pequena Escala

- i.** Promover a exploração mineral em pequena escala de pequenos depósitos, de forma sustentável, salvaguardando as preocupações sociais, ambientais e sanitárias.
- ii.** Deve haver condições estritas sobre este sector, incluindo:
 - 1.** Criação de um quadro político regulatório adequado para promover a exploração mineira em pequena escala,
 - 2.** Descentralização da emissão de direitos e impostos mineiros;
 - 3.** Adopção de direitos preferenciais, que dão preferência às empresas locais na concessão de licenças, mas que também lhes dá fortes poderes de negociação para entrar em acordos
- iii.** Os governos devem criar mecanismos para fazer cumprir as boas práticas ambientais na exploração mineira artesanal, para que o sector possa contribuir para a economia formal e reduzir o seu impacto ambiental negativo.
- 4.** Aprovação de legislação forte sobre a segurança de populações vulneráveis, sobretudo de mulheres e crianças; e
- 5.** Formalização da exploração mineira artesanal e legislação para a criação de pequenas empresas, tais como cooperativas ou companhias, que podem ser geridas de forma apropriada.
- de terceiros.** Os terceiros serão igualmente vinculados pelas condições que regem a licença, que suplanta os acordos ou leis dos terceiros; e,

GÉNERO E AS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS

A experiência e a pesquisa demonstraram que as indústrias extractivas não têm beneficiado muito as comunidades locais em África. As mulheres e meninas tendem a sofrer direta e indiretamente os impactos negativos das referidas indústrias. Devido a razões históricas, a mulher e a menina tendem a ser mais desfavorecidas economicamente, colocando-as assim em maior risco de serem exploradas e de receberem salários mais baixos. Há também provas decorrente da pesquisa e que mostram que as indústrias extractivas lesam os seus direitos ligados ao meio ambiente, à saúde e outros direitos.

Princípios e Orientações Recomendados em matéria de Género e as Indústrias Extractivas

- i.** A legislação e as políticas de exploração mineira devem incluir providências específicas sobre a igualdade e equidade de género, com vista a capacitar a mulher no sector da exploração mineira.
- ii.** O governo deve elaborar e implementar programas para aumentar a participação da mulher na indústria extractiva e garantir a retenção de mulheres qualificadas no sector, incluindo através da discriminação positiva.
- iii.** O Governo deve adoptar programas de comunicação e sensibilização visando a eliminação das barreiras culturais que impedem a participação efectiva da mulher, e sua contribuição para o sector mineiro, de acordo com a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1979).
- iv.** O governo deve incluir as mulheres na adopção de políticas sobre a extracção mineira e adoptar políticas punitivas destinadas a desencorajar a discriminação de género.
- v.** O governo deve garantir que as associações femininas existentes na exploração mineira recebam um apoio adequado, como recursos organizacionais e financeiros, incluindo o financiamento direto por parte do governo. Esses grupos devem também incluir os grupos da mulher rural.
- vi.** As mulheres no sector mineiro devem beneficiar de medidas extras de segurança contra a violência, bem como o assédio e os abusos sexuais.
- vii.** O governo e as empresas devem promover o reforço de capacidades, visando deliberadamente a mulher e a menina.

RESPONSABILIDADES SOCIAIS EMPRESARIAIS

Na maioria dos países da SADC, a lei não se pronuncia sobre a forma como devem ser desenvolvidas as comunidades das áreas onde a exploração mineira ocorre, ou como um investidor deve contribuir para o desenvolvimento das comunidades afectadas. Por isso, não é de admirar que a responsabilidade social empresarial na maior parte dos países da SADC é voluntária e, principalmente, um instrumento de relações públicas para as maiores empresas de exploração mineira. O custo e os

efeitos das actividades ligadas às responsabilidades sociais empresariais são muitas vezes insignificantes e raramente ajudam as comunidades em que são realizadas, uma vez que as políticas de responsabilidade social empresarial não levam em consideração, ou não procuram soluções genuínas para o impacto negativo das operações de exploração mineira. A maioria das empresas de exploração mineira interessa-se muito pouco pelas responsabilidades sociais empresariais.

Princípios e Orientações em matéria de Responsabilidade Social Empresarial

- i. As empresas de exploração mineira devem assegurar que a responsabilidade social empresarial se aplique às suas principais actividades e criem políticas que incentivam as comunidades locais a fornecer bens e serviços, de forma a promover o desenvolvimento sustentável da área em que as empresas operam.
- ii. As empresas de exploração mineira devem ter a obrigação legal de investir nas comunidades onde operam, para além dos direitos que pagam de acordo com o contrato.
- iii. É necessário implementar mecanismos de monitoria e fiscalização, com a ajudado governo, do parlamento e da sociedade civil, com vista à análise do desempenho de projectos de responsabilidade social empresarial.
- iv. Os projectos de responsabilidade social empresarial devem incluir directamente as comunidades das redondezas da mina, através de uma verdadeira participação da comunidade na elaboração, implementação e monitoria do projecto, ao longo da vida útil da mina.
- v. O governo deve criar uma política detalhada de responsabilidade social empresarial para as empresas de exploração mineira, através da consolidação das iniciativas voluntárias e das orientações existentes em termos de responsabilidade social empresarial com histórico comprovado em termos de contribuições concretas para o desenvolvimento local (protecção ambiental, condições de trabalho dignas, promoção dos direitos humanos, reforço de relações com as comunidades locais, desenvolvimento de empresas locais, realização de programas de formação eficazes, reinvestimento dos lucros, etc.
- vi. O modelo de responsabilidade social empresarial deve ser concluído através de um processo em que participam muitas partes interessadas, nomeadamente a sociedade civil, as comunidades, as minas e representantes do Estado.
- vii. Apesar de ser dentro do respeito dos princípios básicos, os programas de responsabilidade social empresarial devem ser adaptados de forma a atender às necessidades de todas as partes interessadas, acionistas, comunidades, fornecedores e clientes.
- viii. Todas as empresas de exploração mineira devem contribuir para um fundo centralizado, administrado de forma independente, ao qual as comunidades podem recorrer para terem acesso a uma perícia independente em qualquer disputa com as empresas extractivas.

TRANSPARÊNCIA, PARTILHA E UTILIZAÇÃO DAS RECEITAS

Os governos cobram receitas a partir das actividades de exploração mineira através de várias formas de impostos e usam essas receitas para financiar os serviços sociais, as infraestruturas e outras iniciativas nacionais de desenvolvimento. O regime fiscal aplicado no sector extractivo é de grande importância para a realização dos objectivos nacionais. A extração de minerais reduz a riqueza de um país – a menos que os fundos gerados sejam investidos em outras áreas. A extração torna um país mais pobre porque recursos tais como

o petróleo, o gás e os minerais não são renováveis. Quando são retirados do solo e vendidos, não podem ser substituídos. É apenas o reinvestimento posterior dos recursos em capital (físico ou natural) que pode compensar a perda desta riqueza natural e tornar um país mais rico. Note-se ainda que os recursos pertencem ao povo, e o povo devia beneficiar.

Tal como as empresas da indústria extractiva estão no negócio para gerar riqueza para os seus acionistas e estão preocupados com o nível de

lucros e crescimento de valor para os acionistas, os governos também estão no negócio de exploração mineira para ganhar dinheiro e devem estar preocupados com as receitas que eles recolhem para seus cidadãos. Em termos de recolha de receitas, é importante que os governos e as companhias mineiras sejam transparentes e que respondam perante o povo no que diz respeito à geração, uso e gestão das referidas receitas. Por isso, o preço dos recursos minerais extraídos deve reflectir o seu valor, uma vez que não são renováveis.

Princípios e Orientações Recomendados em matéria de Transparência, Partilha e Utilização de Receitas

- i. Os cidadãos devem, através dos seus deputados e estruturas representativas, ser autorizados a terem pleno acesso às informações e ser informados sobre os seus recursos minerais e sua gestão, muito particularmente os contratos firmados e as receitas arrecadadas. As cláusulas de confidencialidade devem ser eliminadas de todos os contratos.²⁰
- ii. Deve ser adoptada uma fórmula clara de partilha de receitas clara antes do início da exploração. É necessário que haja políticas fiscais e termos contratuais progressistas, com vista a garantir que o país obtenha o máximo benefício dos seus recursos.
- iii. As empresas de exploração mineira devem publicar o que pagam ao governo, e o governo deve publicar o que recebe das empresas, como requer o princípio Publique O Que Paga (POQP).
- iv. O governo deve estabelecer um sistema eficaz de cobrança de receitas. Isso exige flexibilidade de abordagem, bem como capacidade e perícia nas diferentes fases de exploração mineira.
- v. O governo deve acabar com a prática de conceder a algumas empresas de exploração mineira a isenção de pagar impostos, a menos que esses subsídios façam parte de um plano de desenvolvimento cuidadosamente estudado. Os sistemas fiscais devem ser mais flexíveis, e cada país deve criar a capacidade de conhecer a qualidade e a quantidade dos seus minérios, a fim de determinar ou projectar com exactidão o imposto que será pago ao governo pelas empresas de exploração mineira.
- vi. Os governos devem tomar medidas para refrear fluxos financeiros ilícitos e a fuga ao fisco no

sector extractivo. Além disso, os governos devem tentar evitar lidar com empresas que são registados em paraísos fiscais.

- Vii. Qualquer companhia que esteja engajada na exploração mineira deve estar alistada na bolsa de valor de cada país em que opera.
- Viii. Todos os preços e termos dos impostos devem ser legislados e usados em todos os acordos de exploração mineira.
- ix. A administração fiscal deve ser reforçada e deve refletir os padrões internacionais e deve ser executada de forma a garantir que as empresas de exploração mineira compreendam as suas obrigações, e direitos.
- X. O governo deve criar mecanismos transparentes e eficientes de auditoria de receitas. Esta iniciativa deve basear-se na Iniciativa de Transparência das Indústrias Extractivas (EITI)²¹ e abarcar a ratificação da Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção.
- Xi. O governo deve criar orçamentos que diferenciam claramente entre todas as várias fontes de receitas, de modo a permitir uma clara percepção da contribuição do sector mineiro.

- Xii. Por si só, os impostos não são suficientes para o país se beneficiar dos seus recursos. Há necessidade de o governo aumentar a sua participação na propriedade das minas (por exemplo, através de empreendimentos conjuntos [joint-ventures] com o sector privado) a fim de garantir que os benefícios ao país não se limitem aos direitos e impostos.
- Xiii. As empresas internacionais e nacionais de recursos devem cumprir integralmente com os padrões de contabilidade, auditoria, apresentação de relatórios e publicação das contas que são aceites nacional e internacionalmente.
- Xiv. A Auditoria-geral (ou uma estrutura equivalente) deve informar regularmente o Parlamento sobre o fluxo de receitas entre as empresas de exploração mineira internacionais e nacionais e o governo.
- Xv. Os direitos pagos pela exploração mineira é um subsídio de esgotamento que deve ser pago, independentemente dos níveis de lucro. Podem ser suspensos se as empresas de exploração mineira estiverem a passar por dificuldades financeiras. Os direitos devem basear-se nas receitas brutas provenientes das vendas e não dos níveis de rentabilidade. Os direitos e outros fluxos de impostos aos quais se renunciou ou outros podem ser usados para aumentar a comparticipação do governo nas empresas de exploração mineira.

cidadãos é uma parte integrante de uma gestão melhor, e é por isso que são tao importantes o engajamento, a consulta e a capacitação dos intervenientes, especialmente das comunidades locais, que são as partes interessadas mais próximas das minas. A interacção com as comunidades deve continuar ao longo de toda a duração útil da mina em todas as questões que possam preocupar ou interessar as pessoas dessas comunidades. Estão ultrapassados os moldes actuais em que as comunidades afectadas são excluídas e não são consultadas, e esta situação não pode continuar. A falta de consulta e participação na formulação de políticas e na tomada de decisões tem levado a um aumento na agitação social nas comunidades que se sentem excluídas e que acham que não se estão a beneficiar da extração de minérios da sua terra. Este estado de coisas pode levar à violação de direitos humanos.

Princípios e Orientações Recomendados em matéria de Direitos Humanos, Comunidades e Operações Mineiras

- i. Todos os operadores mineiros devem aceitar o princípio de consentimento livre, prévio e informado ao longo de todas as suas operações e assegurar que as comunidades afectadas sejam plenamente informadas dos impactos visíveis e ocultos, bem como dos custos tanto directos como indirectos em todas as fases do projecto de exploração mineira.
- ii. As empresas de exploração mineira devem consultar e incluir as comunidades na mitigação de riscos.
- iii. Os governos devem tomar medidas visando assegurar que as companhias extractivas adoptem avaliações dos riscos em termos de direitos humanos nas comunidades que podem ser afectadas pela actividade mineira, particularmente com relação às actividades dos serviços de segurança privada e estatal na protecção das minas. O governo deve também tomar medidas, através das Comissões dos Direitos Humanos, a investigar e fazer a monitoria da situação dos direitos humanos nas áreas mineiras.
- iv. As comunidades têm o direito de se organizarem sob qualquer forma, a fim de proceder à monitoria das actividades das empresas mineiras, que devem desistir de criar obstáculos a tais iniciativas.
- v. As empresas mineiras devem ter plena consciência do impacto social, ambiental e económico dos seus projectos sobre as comunidades locais, e aceitar plena responsabilidade moral, física e financeira por quaisquer custos relacionados.
- vi. As comunidades devem não só ser compensadas pela perda das suas casas, campos, pastagens e cemitérios, como também devem receber fundos de desenvolvimento, para que possam enfrentar com êxito as grandes mudanças resultantes da perda da sua terra às operações mineiras.
- vii. O Governo deve agir como intermediário sem favoritismos entre as comunidades locais e as empresas de exploração mineira, equilibrando os direitos locais com as necessidades nacionais.
- viii. As empresas de exploração mineira devem reconhecer e respeitar a cultura local e os processos de tomada de decisão, e evitar tentar dividir as comunidades com base em género, classe, raça, origem étnica, fidelidade política, classe social, orientação sexual ou deficiência.
- ix. As empresas mineiras devem respeitar os direitos de cada indivíduo afectado pelas actividades da empresa e não devem tomar decisões com base nos “direitos da comunidade”.

DIREITOS HUMANOS, COMUNIDADES E OPERAÇÕES DE EXPLORAÇÃO MINEIRÁS

As operações de exploração mineira tendem a requerer muito capital e usam pouca mão-de-obra qualificada ou semi-qualificada. Concentram-se geograficamente e criam pequenos focos de riqueza que normalmente não se conseguem espalhar. Causam problemas sociais e ambientais que recaem pesadamente sobre os pobres. É por isso que a participação activa dos

- X. As empresas mineiras devem reconhecer a primazia da comunidade e da sustentabilidade ambiental e humana sobre a sustentabilidade de seus próprios projectos – e não fazer nada que prejudique a integridade dos seres humanos, da cultura, sociedade, meio-ambiente e modo de vida da comunidade local.
- Xi. As empresas mineiras devem garantir preferência a pessoas locais com as necessárias competências antes de contractar mão-de-obra externa. A mão-de-obra local não-qualificada deve ter preeminência em termos de emprego sempre que necessário e exigido. O governo e as companhias mineiras devem tomar medidas visando assegurar a disponibilidade de recursos e formação para os locais.
- Xii. Os governos devem definir políticas e estratégias de reassentamento. Qualquer processo de reassentamento deve ser precedido por um estudo de impacto ambiental, económico, social e cultural antes da tomada de quaisquer decisões para deslocar as pessoas.
- Xiii. A deslocação e o reassentamento devem basear-se no entendimento de que as comunidades reassentadas terão melhores condições depois do reassentamento e devem levar em consideração a cosmologia espaço-social e antropológica das comunidades, de modo que o tecido social e a identidade cultural das comunidades não sejam destruídos.
- Xiv. O direito das comunidades de participar e beneficiar da extração de minerais nas suas terras não pode ser negado com base na mudança da área de exploração mineira.

FASE DE ENCERRAMENTO E CONCLUSÃO

A configuração e a planificação do encerramento de uma mina (incluindo a definição dos objectivos) devem ser elaboradas e atualizadas ao longo de todo o projeto, incluindo durante o reconhecimento, pré-viabilidade, viabilidade, aprovação, construção, operação, desativação, encerramento das operações e monitoria biofísica e social pós-encerramento. O processo de encerramento de uma mina deve ser um processo contínuo que incorpora revisões e ajustes frequentes no reconhecimento das situações sociais, económicas e ambientais em mudança. Quando as actividades de exploração mineira prosseguiram durante décadas, as comunidades mineiras estabelecem-se e o encerramento da mina significa não só uma perda de postos de trabalho, como também graves perturbações na vida da comunidade. Sempre que o encerramento da mina se torna necessária, deve ser feito de forma ordeira, sistemática e planeada, para ajudar os trabalhadores e as comunidades que dela dependiam conseguirem viver sem dificuldades indevidas.

Princípios e Orientações Recomendados sobre a Fase de Encerramento e Conclusão

- i. As empresas mineiras devem aceitar o princípio de conclusão de mina além do encerramento, uma vez que muitos impactos sociais e ambientais permanecem por muito tempo após o encerramento.
- ii. O governo deve aceitar o princípio de que pode pedir contas às empresas mineiras pelos impactos, no período depois do encerramento.
- iii. O governo deve tomar as medidas apropriadas para proceder à monitoria das actividades das empresas ligadas ao encerramento das minas.
- iv. O conceito de “projeto para o encerramento” (e conclusão) deve ser aplicado na elaboração de todos os projetos de exploração mineira.
- v. O projeto de encerramento requer que o ciclo completo de vida da mina, desde o desenvolvimento até o encerramento, seja tido em conta na configuração dos componentes da mina, para que sejam reunidas as almejadas condições de encerramento da mina.
- vi. A configuração do encerramento deve também ter em conta as possíveis implicações práticas e financeiras da paragem temporária das operações ou do encerramento antecipado da mina.
- vii. Deve ser realizada uma pesquisa geológica detalhada para determinar a expectativa de duração da mina, a fim de implementar medidas de contingência para o encerramento.
- viii. Deve ser realizado um trabalho de reabilitação durante todas as fases da operação, em vez de adiar todos estes custos para o final do projeto.
- ix. Devem ser implementadas medidas de proteção visando assegurar os sítios das minas abandonadas, para eliminar ou reduzir os riscos para a saúde e a segurança da comunidade.
- x. O comprador de um direito mineiro assume total responsabilidade por todos os impactos da operação de extração, incluindo os das empresas anteriores. As más práticas do operador anterior não devem servir de justificação pelo operador actual.
- xi. Os governos devem estabelecer prioridades de regeneração pós-exploração mineira, que incluem a restauração da superfície terrestre a uma qualidade suficiente para apoiar as actividades de uso da terra pré-exploração mineira e a restauração da função ecológica da terra explorada. No caso de terras anteriormente degradadas, a função ecológica da terra deve ser melhorada.
- xii. O planeamento do encerramento de uma mina deve estar vinculada aos planos de desenvolvimento económico local, para garantir que os usos da terra após a exploração mineira sejam compatíveis com as iniciativas de desenvolvimento nas redondezas.
- xiii. Cada projeto de exploração mineira deve ter em conta a contribuição necessária para criar uma comunidade e um meio ambiente sustentáveis, na altura do encerramento, e como minimizar a dependência da mina durante o tempo útil da mina, para que sejam promovidas economias alternativas antes do encerramento.
- xiv. As receitas de exploração mineira devem ser utilizadas para a diversificação da economia, de forma a garantir a sustentabilidade dos meios de sustento após o fim das actividades de exploração mineira.
- xv. As comunidades (e todas as outras partes interessadas) têm o direito de participar nas decisões que afectam as suas vidas. Portanto, os planos de encerramento devem respeitar os direitos das comunidades e de indivíduos.

- XVI.** Deve haver consultas transparentes e exaustivas entre todas as partes interessadas durante o planeamento do encerramento e os processos de implementação. As autoridades locais devem ser mandatadas por lei a fiscalizar o encerramento da mina e o posterior processo de reabilitação das terras.
- XVII.** A gama completa dos impactos – negativos, positivos e cumulativos – das actividades de exploração mineira deve ser levada em conta nas abordagens de gestão de projecto combinado e gestão de risco ao encerramento da mina.²²
- XVIII.** Os fundos de encerramento devem ser geridos em conjunto e com toda a transparência pela empresa, o governo e as comunidades afectadas.
- XIX.** O governo deve regulamentar que todas as empresas criem um fundo para a recuperação ou restauração do ecossistema após o encerramento da actividade de extração de recursos naturais.
- XX.** As empresas de exploração mineira devem implementar as melhores práticas em suas operações, incluindo a restauração de ecossistemas.
- XXI.** As empresas de exploração mineira devem gerar recursos financeiros que – após o encerramento da mina – são investidos em actividades económicas e sociais para as comunidades locais, e para a restauração do ecossistema.
- XXII.** Após o encerramento, os sítios de exploração mineira devem ser transformados em algo que pode ser um contributo para as comunidades locais, isto é, quer restaurados para terras agrícolas ou de pastagem, quer transformados em locais de lazer ou até mesmo parques nacionais.
- XXIII.** Recuperação e reabilitação do sítio de exploração mineira é um processo multidisciplinar que tem especificidades próprias segundo o sítio, e devem ser adaptadas às condições locais e às características ambientais e sociais. A definição clara do uso da terra no futuro é um requisito essencial que deve ser atendido antes do início de quaisquer actividades de recuperação.
- XXIV.** A drenagem das minas com a ajuda do ácido é uma das principais questões ambientais associadas com as actividades de encerramento, e é fundamental estabelecer procedimentos seguros e acessíveis de caracterização de resíduos de minas, de modo a prever correctamente o problema.
- XXV.** Os governos devem mandar e verificar que as companhias mineiras apresentem relatórios de verificação sobre o estado das minas, em casos em que a companhia pretende vender os direitos mineiros numa mina em operação. Este procedimento é importante para impedir que os actores locais ou indígenas comprem ou invistam em minas esgotadas.

USO DO BARÓMETRO DE RECURSOS

Tendo em conta o impacto da exploração mineira, tanto positivo como negativo, e o potencial das riquezas naturais para impulsionar o desenvolvimento e a diversificação das economias dos países da SADC, é fundamental uma avaliação e monitoria constantes e eficazes do sector. O presente Barómetro será utilizado para avaliar o desempenho do sector mineiro de duas formas.

A primeira é que o Barómetro será usado para publicar um relatório parlamentar nacional em cada país da SADC sobre o estado do sector extractivo. Estes relatórios nacionais serão consolidados num único Relatório Regional.

A segunda é que os parlamentos vão usar estes princípios e orientações na sua fiscalização do Executivo no dia-a-dia. Os deputados terão de se familiarizar com estes princípios e usá-los, juntamente com todos os outros instrumentos à sua disposição, tais como, as audiências das comissões, as solicitações da documentação, os debates parlamentares, etc., para manter uma estreita vigilância sobre as actividades mineiras, com vista a assegurar que a riqueza mineral do país beneficie o país e todos os seus cidadãos.

ANEXO

ANEXO 1:

Declaração Parlamentar, Hotel Birchwood, Joanesburgo, África do Sul, 30 de Outubro de 2010

Declaração parlamentar

'RUMO AO REFORÇO DO PAPEL LEGISLADOR E FISCALIZADOR DO PARLAMENTO NO SECTOR DAS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS'

Sábado, 30 de Outubro de 2010, Hotel Birchwood, Joanesburgo, África do Sul

Preâmbulo

A África Subsariana continua a ser um recurso rico, mas permanece paradoxalmente improvável atingir a maioria dos Objectivos do Milénio de Desenvolvimento do Milénio das Nações Unidas (ODM), e especialmente o objectivo de erradicação da Pobreza Extrema. Em conformidade com a função de representação, legislação e supervisão, Deputados de Angola, República Democrática do Congo, Malawi, Suazilândia, Zâmbia, Zimbabwe assistidos por peritos da África do Sul, reuniram-se sob os auspícios do Fórum Parlamentar da SADC e dos Observadores dos recursos da África Austral (SARW). O objectivo geral da reunião consultiva foi revisar criticamente as indústrias extractivas na África Austral, a fim de identificar as questões relativas a uma maior consciência parlamentar e desenvolvimento de capacidades.

O encontro, entre outras coisas, tratou de assuntos importantes, tais como as negociações de contrato, a harmonização de políticas regionais, a Transparência da Receita, protecção ambiental, desenvolvimento sustentável e emancipação social através da Responsabilidade Social Corporativa.

Eis as resoluções advenientes:

1. Há grande urgência na África do Sul para transformar a “maldição dos recursos” em uma bênção para o benefício dos cidadãos da SADC, e o papel do Parlamento neste empreendimento é indispensável;
2. Enquanto as relações avançadas sino-africanas parecem ter criado novas oportunidades e alternativas para o comércio tradicional, com o Ocidente, os países da África são instados a priorizar as suas próprias necessidades de desenvolvimento e salvaguardar zelosamente o interesse e a soberania nacionais. O paradigma supramencionado deve levar em conta uma relação global de direitos humanos e dignidade humana em todos os aspectos;
3. Os ambientes legislativo e institucional actuais são fracos e necessitam urgentemente de fortalecimento para garantir maior rentabilidade da extracção de recursos naturais;
4. É imperativo que as avaliações ambientais estratégicas e o Impacto Social sejam elaborados por especialistas de renome, que são independentes do governo e do sector privado, após a devida consulta com as comunidades locais e outras partes interessadas antes do início, a respeitar e revistas ao longo do tempo de vida de qualquer operação e além extractiva;
5. Comunidades locais que vivem ao lado de áreas de extração, incluindo aqueles que são movidos de suas terras tradicionais, são muitas vezes negligenciadas e há uma necessidade de assegurar que eles se tornam beneficiários finais através da participação global e capacitação;
6. A degradação ambiental resultante das actividades de exploração mineral afecta negativamente as comunidades locais e do país em geral, mas o ónus da consequente reabilitação normalmente é deixada para os governos, em vez dos operadores. As empresas de exploração mineral devem ser responsabilizadas por reedição de toda a operação;
7. O papel de supervisão do Parlamento deve ser reforçada através de revisão legislativa, reunindo mais informações, maior interacção entre as

Comissões da carteira em questão e as partes interessadas, as contribuições de monitorização das indústrias extractivas para os orçamentos e fiscalização nacionais dos mesmos. Isto pode ser conseguido através da formação necessária e exercícios de capacitação com os parceiros de desenvolvimento e a sociedade civil;

8. A investigação sobre as actividades das indústrias extractivas, com, entre outros objectivos, a fim de identificar as melhores práticas em governança de recursos, tais como regimes fiscais, a SADC irá fornecer uma base sólida para garantir o benefício máximo dos nossos recursos finitos preciosos;
9. Nossos governos são considerados lenientes investidores directos estrangeiros (IDE) que são necessários para manter os padrões rigorosos prevalentes em seus respectivos países de origem;
10. A prática social de receitas de exploração mineral açambarcamento fora das fronteiras de um país onde a exploração mineral está ocorrendo, milita contra a balança de pagamentos do país e deve, portanto, ser desencorajado;
11. A criação de marcos de referência / normas comuns e as melhores práticas em matéria de política e legislação sobre meio ambiente e gestão dos recursos naturais para as indústrias extractivas deve ser perseguido com diligência ardente;
12. Há, portanto, uma necessidade de um Parlamento da SADC que, entre outros objectivos, o que garantiria a harmonização da legislação e levar a uma maior supervisão regional da operações de extracção;
13. O papel da sociedade civil, incluindo meios de comunicação é fundamental no fornecimento de uma parceria sólida no rastreamento, sensibilizar a opinião pública sobre questões críticas, bem como auxiliar na função de supervisão.

Finalmente, a reunião altamente elogiou o Fórum Parlamentar da SADC e A cooperação de Observatório dos Recursos na África Austral (SARW), e pediu a sua continuação para o benefício de uma maior consciência parlamentar, supervisão e desenvolver capacidades na busca de justiça em África.

Lista dos Delegados à Reunião de 30 de Outubro de 2010, Birchwood Hotel, Joanesburgo, África do Sul

DELEGADO	ORGANIZAÇÃO
Madalena Da Costa Narciso	Member of Parliament, Angola
Musendu Flungu	Member of Senate, DRC
David Kaweche	Member of Parliament, Malawi
Ncengcenge Dlamini	Member of Parliament, Swaziland
Charles Kakoma	Member of Parliament, Zambia
Percy Chanda	Member of Parliament, Zambia
Robert Kenneth Sichinga	Member of Parliament, Zambia
Edward Chindori	Member of Parliament, Zimbabwe
Maxwell Dube	Member of Parliament, Zimbabwe
Dr. Esau Chiviya	Southern Africa Development Community Parliamentary Forum
Lidia Alexandre	Member of Support Staff, Angola
Rafiq Hajat	Institute for Policy Interaction (IPI), Malawi
David van Wyk	Bench Marks Foundation, SA
Claude Kabemba	Southern Africa Resource Watch
Masego Madzwamuse	Environmental Consultant
Dennis Gondwe	
Raphael Karuaihe	

ANEXO 2:

Delegados à Reunião do Barómetro dos Recursos da SADC, Joanesburgo, 30 de Abril de 2011

DELEGADO	ORGANIZAÇÃO
Claude Kabemba	Southern Africa Resource Watch
Deprose Muchena	Open Society Initiative for Southern Africa
Masego Madzwamuse	Open Society Initiative for Southern Africa
Albertina Delgado	Open Society Initiative for Southern Africa
Nixon Kariithi	Consultant
Paul Msoma	Southern Africa Development Community Parliamentary Forum
Farai Maguwu	Centre for Research and Development
Hilma Mote	Labour Resource and Research Institute
Rafiq Hajat	Institute for Policy Interaction
Jean Losango	Consultant
Jacinto Rocha	Mineral Law and Management Consultant
David van Wyk	Bench Marks

ANEXO 3:

Delegados ao Seminário sobre Revisão dos Princípios e Orientação para a Gestão, Responsabilização e Fiscalização de Recursos da Região da SADC, Hotel Crowne Plaza, Joanesburgo, África do Sul, 12-13 de Dezembro de 2012

DELEGADO	ORGANIZAÇÃO
Morgan Katati	Zambia Institute of Environmental Management
Kabaso Bwalya	Zambia Council for Social Development
Edward Lange	Southern Africa Resource Watch
Claudia Manjate	World Wide Fund Mozambique
Camilo Nhancale	Kuwuka Juventude Desenvolvimento e Advocacia Ambiental
Lehlohonolo Chefa	Melupe Consultancy
Lucia Leboto	Catholic Commission for Justice and Peace
Mabusetsa Lenka	Transformation Resource Centre
Jean Pierre Muteba	Nouvelle Dynamique Syndicale (NDS), DRC
Joelle Mukungu	OCEAN, DRC
Georges Mukuli	Southern Africa Resource Watch, DRC
Mutuso Dhlwayo	Zimbabwe Environmental Law Association (ZELA), Zimbabwe
Chiedza Matimba	Environment Africa
Jennifer Mufune	Gender and Media in Southern Africa
Dorcas Hove	Federation of African Media Women-SADC
Gertrude Mutsweni	Congress of South African Trade Unions
Hon Billy Mwaningange	Member of Parliament Namibia
Aaron Slargwer	Parliamentary Clerk - Namibia
Franck Fwamba	Journalist
Irene Wabiwa	Greenpeace
Jean Didier Losango	Corporate Social Responsibility specialist
David van Wyk	Bench Mark Foundation
Hassen Logat	Bench Mark
Professor Freek Cronje	North West University
Mosa Mabuza	Anglo American
Charlotte Mosiane	Anglo American
Mohamed Habibu Juma Mnyaa	Member of Parliament Tanzania
Situmbeko Musokotwane	Member of Parliament Zambia
Sisonke Msimang	Open Society Initiative for Southern Africa
Abram Kesupile	Member of Parliament Botswana
Tiego Mpho	Tihare Segolo
Emmanuel Umpula	L'Action Contre l'Impunité pour les droits Humains
Paul Msoma	Southern Africa Development Community Parliamentary Forum
Chisomo Phiri	Catholic Diocese of Ndola
Claude Kabemba	Southern Africa Resource Watch
Brown Motsau	Gold and Uranium Belt Impact Censoring Organisation
Barry Nkomo	Environmental Consultant
Janet Munakame	Africa Diaspora Worker's Network

34

ANEXO 4:

Delegados ao Seminário sobre Consolidação de Princípios para a Gestão e Monitoria de Recursos na África Austral, Holiday Inn, Sandton, África do Sul, 14-15 de Agosto de 2012

DELEGATE	ORGANISATION
John Lungu	Lecture -Copperbelt University, Zambia
Tenadai Makanza	Alternatives to neo-liberalism in Southern Africa (ANSA)
Wilfred Lombe	United Nations Economic Commission for Africa (ECA)
Reinford Mwangonde	Citizens for Justice, Malawi
Paul Msoma	Southern Africa Development Community Parliamentary Forum
Theresa Moyo	Lecture University of Limpopo
Rongai Chizema	Southern African Parliamentary Support Trust, Zimbabwe
Jennifer Clare Mohamed-Katerere	International Union for Conservation of Nature
Timothy Michael Healy	International Union for Conservation of Nature
Unaro Mungendje	Southern Africa Development Community Parliamentary Forum
Jean Losango	Independent Consultant
Deprose Muchena	Open Society Initiative for Southern Africa (OSISA)
Masego Madzwamuse	Open Society Initiative for Southern Africa (OSISA)
Claude Kabemba	Southern Africa Resource Watch
Moratua Thoke	Southern Africa Resource Watch
Anne Meyher	International Alliance on Natural Resources in Africa (IANDRA),
Cecilia Njenga	United Nations Environment Programme
Stephanie Brockerhoff	Studies in Poverty and Inequality Institute
Isobel Frye	Studies in Poverty and Inequality Institute
Hon. Abram Kesupile	Member of Parliament Botswana
Hon. Mohamend Habib Juma Mnyaa	Member of Parliament Tanzania
Hon. Dube Maxwell	Member of Parliament Zimbabwe
Hon. Mwaningange Billy	Member of Parliament Namibia
Hon. Robert Magongo	Member of Parliament Swaziland
Hon. Vitus Gomamtunda Dzoole Mwale	Member of Parliament Malawi
Hon Frederick Gona	Member of Parliament South Africa
Dr Situmbeko Musokotwane	Member of Parliament, Zambia
David van Wyk	Bench Mark Foundation

35

NOTAS

- 1 Os lucros arrecadados das três principais empresas extrativas (Rio Tinto, BHP Billiton, Anglo American) aumentou de 4,3 mil milhões de \$ em 2002 para 26,9 mil milhões de \$ em 2006.
- 2 Soberania permanente sobre os recursos naturais, GA Res. 1803 (XVII), art.1, 17U.N.GAOR Supp. (No.17) aos 15 anos, U.N.Doc.A/5217 (1962) Permanent Sovereignty over natural Resources, G.A. Res.1803 (XVII),art.1,17U.N. GAOR Supp. (NO.17) in 15,U.N.doc. A/5217 (1962).
- 3 Soberania permanente sobre os recursos naturais, GA Res.1803 (XVII), art.1, 17U.N. Supl. (NO.17) aos 15 anos, U.N.doc. A/5217 (1962)
- 4 Pacto Internacional de Direitos Económicos, Sociais e Culturais, adoptado e aberto à assinatura, Assembleia Geral Res.2200A (XXI), 16 de Dezembro de 1966, entrada em vigor a 03 de janeiro de 1976
- 5 Entende-se por governação as interações entre estruturas, processos e tradições que determinam como o poder e as responsabilidades são exercidos, como as decisões são tomadas e executadas e como os cidadãos e os intervenientes contribuem com o que têm a dizer.
- 6 As leis devem garantir que não haja sanções rigorosas para empresas e indivíduos que decidem estar do lado errado da lei. As empresas que beneficiam de licenças de exploração mineira devem cumprir todos os requisitos, especialmente os padrões legais, ambientais e em termos de segurança.
- 7 Nos termos da lei consuetudinária (à qual a maioria dos países da SADC aderiu), só as pessoas que têm um interesse directo na questão é que podem instituir litígio. Isto é com base na ideia de que o público ou outros órgãos não devem ser autorizados a defender a causa dos outros através do processo judicial, locus standi.
- 8 Às vezes, os direitos das comunidades afetadas são violados pelo Estado ou por empresas multinacionais gigantes onde as questões muitas vezes tornam-se técnicas ou dispendiosas demais para o cidadão comum.
- 9 Isto acontece no Gana e na Serra Leoa, onde os referidos acordos são tornados públicos.
- 10 Algumas das principais características: a retenção dos funcionários públicos é uma questão crítica na capacitação institucional. Várias sugestões (ver acima) podem ser seguidas para garantir que os funcionários qualificados permaneçam nos seus postos. O financiamento de tal reforço deve vir do orçamento público para garantir a transparência e independência da administração. Os princípios de financiamento podem ser concebidos de forma a garantir que uma quantidade suficiente de recursos seja alocada para permitir o bom funcionamento da administração e financiamento do investimento necessário. Os sistemas de avaliação de desempenho podem ser configurados ligando o orçamento disponível para os sistemas de reforço às receitas minerais (como percentagem do total de exportações, como percentagem do PIB, como percentagem das receitas dos países, etc.). Isso vai exigir reforço contínuo da capacidade dos administradores públicos para assegurar uma administração eficaz das indústrias extractivas, em particular a gestão das receitas e execução das políticas, leis e regulamentos de exploração mineira. A disponibilidade de capacidade e perícia nacionais vai determinar se um país pode ou não superar muitos outros desafios envolvidos na gestão de recursos.
- 11 As Orientações da OECD proporcionam um conjunto de princípios para empresas multinacionais sobre o desempenho social e ambiental, e cumprimento das leis, dos regulamentos relativos aos impostos dos países anfitriões, bem como das medidas contra o suborno nos referidos países.
- 12 Sempre que possível, os leilões são a modalidade geralmente preferida, tanto por motivo de transparência como a fim de assegurar a máxima cifra.
- 13 Os governos devem ser responsabilizados por todos os contratos que celebrarem, especialmente, quando se trata de recursos não-renováveis, caso em que a necessidade de análise é ainda mais premente.
- 14 Na maioria dos países pelo mundo, os recursos do sub-solo, como minerais, petróleo e gás são propriedade da nação, e não do proprietário do direito de superfície.
- 15 Por exemplo, o governo moçambicano defende que, se o cidadão quiser informações sobre os contratos celebrados entre o governo e as empresas, deve consultar o contrato-modelo. Coloca-se a questão de saber se o referido modelo é aplicado para todos os recursos.
- 16 Numa regulamentação bem elaborada ou em termos contratuais bem estruturados, deve-se identificar especificamente a natureza desses impactos, como evitar ou atenuá-los, e como compensar as pessoas afectadas.
- 17 Esta Declaração aborda quadro princípios e direitos fundamentais no local de trabalho: Liberdade de associação e reconhecimento efectivo do direito à negociação colectiva; e eliminação da discriminação a respeito do emprego e da ocupação.
- 18 Foi lançado em 1999 pelo Secretário-geral da ONU, Kofi Annan. Baseia-se em 10 princípios gerais que abrangem quatro áreas essenciais: direitos humanos, trabalho, meio ambiente e anti-corupção.
- 19 Podia-se fazer uso do APELL (Consciência e Estado de Preparação para Urgência a Nível Local) que é um processo ajuda as pessoas a prevenir, preparar-se e dar uma resposta apropriada a acidentes e urgências. APELL foi elaborado pelo Programa da ONU para o Meio Ambiente (UNEP), em parceria com a indústria, associações, comunidades e governos, na sequência de alguns acidentes industriais que tiveram impactos severos sobre a saúde e o ambiente.
- 20 Isso ajudará a evitar que informações importantes ligadas à prestação de contas sejam declaradas confidenciais quando poderiam informar o público sobre a má gestão dos recursos.
- 21 A EITI tem como objectivo a promoção da transparência, bem como os benefícios sociais e económicos nos países produtores de petróleo, gás e minerais, especialmente tendo em conta o grau de espoliação das receitas de exploração mineira e petróleo na região da SADC que vão parar em bolsos privados.
- 22 Os riscos sociais típicos incluem conflitos sobre o uso e a propriedade da terra, os efeitos sobre vestígios históricos ou elementos de paisagem culturalmente valorizados, obstrução ou mudanças de uso, por parte da comunidade local, dos recursos naturais, através da danificação física da terra (como a subsidência) ou através da contaminação do solo, do ar ou dos recursos hídricos. As empresas extractivas devem colaborar com as comunidades e os indivíduos afectados.



A missão da Observatório dos Recursos na África Austral (SARW) é para assegurar que a extração de recursos naturais, em sulÁfrica contribui para o desenvolvimento sustentável , que se reúne as necessidades do presente sem comprometer a capacidade de gerações futuras de suprir suas necessidades.

SARW tem como objetivo monitorar a conduta das empresas e do Estado na extração e beneficiamento dos recursos naturais da região; consolidar pesquisa e defesa dos recursos naturais questões de extração ; chamar a atenção para a dinâmica específica dos recursos naturais na região e construir um distintivo compreensão da dinâmica geo-políticas regionais de economia de recursos ; fornecer uma plataforma de ação , coordenação e organização para os pesquisadores , políticos e sociais ativistas da justiça para ajudar a supervisionar e fortalecer corporativo ea prestação de contas do Estado na extração de recursos naturais; e , destacar a relação entre a extração de recursos atividades e direitos humanos e defensor de uma melhor práticas de responsabilidade ambiental e social.

SARW se concentra em 10 países da África Austral , mas também é trabalhando para construir uma forte rede de pesquisa e defesa com instituições de pesquisa , grupos de reflexão , universidades, civis organizações da sociedade , advogados e comunidades no sul África, o continente Africano e, além disso está interessado nas indústrias extractivas , como se refere à receita transparência , responsabilidade social corporativa , direitos humanos e erradicação da pobreza.

www.sarwatch.org



A Comunidade de Desenvolvimento do Sul Africano Parlamentar Forum (SADC PF) foi criada em 1997 como um autônomo instituição da SADC . É um organismo inter- parlamentar regional, composto por treze parlamentos que representam mais de 3.500 parlamentares de Angola , Botswana , República Democrática do Congo (RDC), Lesotho, Malawi, Maurícias, Moçambique, Namíbia, Do Sul, África , Suazilândia , Tanzânia , Zâmbia e Zimbábwe.

O Fórum pretende trazer experiências regionais para suportar a A nível nacional, para promover as melhores práticas no papel dos parlamentos na cooperação e integração regional. Seu principal objetivo é fornecer uma plataforma para os parlamentos e parlamentares para promover e melhorar a integração regional na região da SADC , através da participação parlamentar.

A visão da SADC PF é uma focada no parto, centrada nas pessoas instituição que acelera e promove participação parlamentar na tomada de decisão regional para o benefício dos cidadãos da SADC . Sua missão é facilitar parcerias estratégicas na região da SADC , promover partilha de informação , iniciar e implementar projetos que reforçar a integração regional e promover a efetiva e prática parlamentar profissional.

A realização de ambos sua visão e missão são sustentados pelos seguintes valores : o respeito pelos direitos humanos fundamentais; prestação de serviços eficaz; resposta ao eleitorado /eleitores / as pessoas , promoção da democracia e da boa governação; promoção da igualdade de gênero e equidade; respeito pelo indivíduo liberdades e direitos de grupo; tolerância e inclusão , e transparência e prestação de contas.

www.sadcpf.org